



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2017.

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa Autorizar o Serviço de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan, possibilitando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí (SAAE) receber juntamente com as tarifas pagas pelos usuários, doações destinadas à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan.

O objetivo do presente projeto é regularizar o benefício na referida Lei às instituições acima mencionadas que tantos serviços prestam à população de Guaçuí e cidades vizinhas, mas que hoje encontra dificuldades em manter-se apenas com as atuais fontes de recursos.

Importante ressaltar que a presente proposição não viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaçuí, já que não acarretará criação de despesa ao SAAE. Portanto, o recolhimento de doações a instituição de saúde e assistência social será de muita valia àquelas instituições.

Reitere-se, portanto que, caso aprovado, o presente projeto não importará em reestruturação, criação de novas despesas ou novas atribuições para a SAAE.

Para corroborar o atendimento, cite-se acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na ADI 163337520118070000 DF:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONTITUCIONALIDADE LEI DSITRITAL Nº 4.425, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO. INCOSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA. SE A LEI IMPUGANADA NÃO ALTERA AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, NEM SE MOSTRA APTA A ABALAR AS FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, HAJA VISTA QUE SE LIMITA A EXIGIR O CUMPRIMENTO DE DIRETRIZ PREVISTA NA LEI**

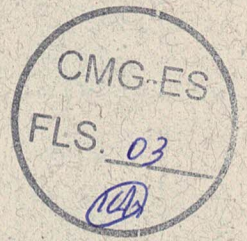


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar- Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*




**ORGÂNICA DO DSITRITO FEDERAL, IMPÕE-SE O  
IMPROVIMENTO DO PEDIDO.**

Frise-se também que, como se trata de doação, instituto de direito privado regulado pelas normas de direito civil, não há qualquer obrigatoriedade de regularidade nas doações ou valores fixos, ficando as mesmas sujeitas à discricionariedade dos usuários dos serviços da SAAE.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Guaçuí/ES, 20 de novembro de 2017.

  
**Wanderley de Moraes Faria**  
**Vereador da CMG**

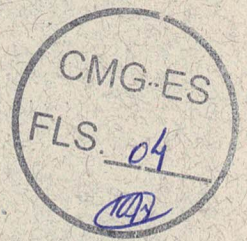


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar- Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



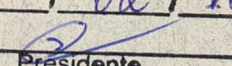
**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2017.**

**APROVADO 1ª VOTAÇÃO**

Em, 15 / 02 / 18

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

**APROVADO 2ª VOTAÇÃO**

Em, 19 / 02 / 18

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

**Autoriza o Serviço de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan, e dá outras providências.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º**-Esta Lei autoriza o Serviço de Água e Esgoto – SAAE de Guaçuí, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan do Município de Guaçuí.

**Parágrafo Único** – A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan, através de assinatura de termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

**Art. 2º**-Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan.

§ 1º - O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º - O valor mínimo será atualizado a partir do mês de janeiro de 2018, segundo o INPC, considerando o período dos últimos doze meses.

§ 3º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

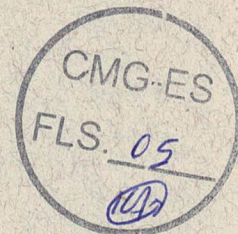


**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar- Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*



**Art. 3º**-A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º- Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan, e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º -Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos - Frederico Ozanan e demais entidades assistências, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º -O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 4º -A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º -Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, “doação à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan”.

**Art. 4º**-Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

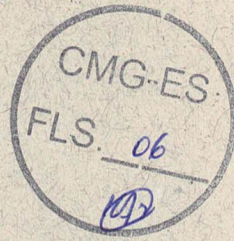
§ 1º- O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, trimestralmente, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan, deixando à disposição para consulta os documentos contábeis.

§ 2º- O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan; ou ainda, por meio de cheque de





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



titularidade do SAAE, passível de ser descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.

**Art. 5º**-Toda a verba advinha das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan:

- I** – INSS;
- II** – FGTS;
- III** – Energia Elétrica;
- IV** – Tributos e retenções incidentes sobre a folha de pagamento;
- V** – Acordos judiciais e execuções cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- VI** – Tributos em geral e dívidas de outra natureza com o Estado e a União.

**§ 1º**– Trimestralmente, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan darão publicidade em jornal de ampla circulação dos valores recebidos e a forma como foram aplicados em relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta Lei.

**Art. 6º** - Independentemente do estipulado no artigo anterior, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e/ou Lar dos Idosos - Frederico Ozanan e o SAAE tomarão todas as providências necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

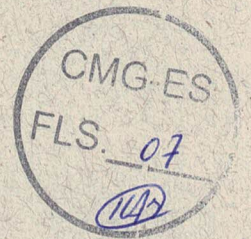
Guaçuí/ES 20 de novembro de 2017.

  
**Wanderley de Moraes Faria**  
Vereador da CMG





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E /OU LAR DOS IDOSOS – FREDERICO OZANAN.**

EU, \_\_\_\_\_,  
RG N° \_\_\_\_\_, RESIDENTE E DOMICIALDO NA  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, BAIRRO  
\_\_\_\_\_ NESTE MUNICIPIO DE GUAÇUÍ/ES, DECLARO SR O  
TITUALR DO REGISTRO N° \_\_\_\_\_ DO SAAE, E CONCORDO  
EXPRESSAMENTE EM DOAR O VALOR DE R\$  
(\_\_\_\_\_) À APAE – ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E /OU LAR DOS IDOSOS –  
FREDERICO OZANAN, A SER INCLUIDO NA PRÓXIMA E FUTURAS  
CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE, ATÉ QUE EU REVOGUE  
EXPRESSAMENTE ESTA AUTORIZAÇÃO.

GUAÇUÍ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

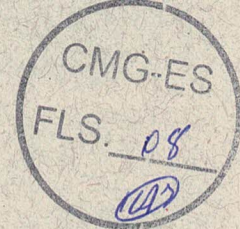


*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar- Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo



**ANEXO II- MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO**

**REVOGAÇÃO DE COBRANÇA NA CONTA DE ÁGUA DE VALOR A SER DOADO À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E /OU LAR DOS IDOSOS – FREDERICO OZANAN.**

EU, \_\_\_\_\_,  
RG N° \_\_\_\_\_, RESIDENTE E DOMICIALDO NA  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, BAIRRO  
\_\_\_\_\_ NESTE MUNICIPIO DE GUAÇUÍ/ES, DECLARO SR O  
TITULAR DO REGISTRO N° \_\_\_\_\_ DO SAAE, E POR MEIO DESTA  
REVOGO EXPRESSAMENTE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTAR VALOR  
EM MINHA CONTA DE ÁGUA DE DOAÇÃO À **APAE – ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E /OU LAR DOS IDOSOS –  
FREDERICO OZANAN**, A SER EXCLUIDO NA PRÓXIMA E FUTURAS  
CONTAS DE ÁGUA DE MINHA TITULARIDADE.

GUAÇUÍ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar- Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 020/2017  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 140/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "AUTORIZA O SAAE DE GUAÇUÍ A DEBITAR NAS CONTAS DE ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DA APAE E LAR DOS IDOSOS. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30 DA CF/88".**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 020/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos – Frederico Ozanan, e dá outras providências.

### 2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que trata de Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos – Frederico Ozanan, e dá outras providências.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### Constituição Federal

#### Artigo 30- "Compete aos Municípios":

#### I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação trata de Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos – Frederico Ozanan, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo: Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

**"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."**

Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 020, de 2017, compreende os requisitos necessários para trata de Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos – Frederico Ozanan, e dá outras providências, sob o respaldo do Art. 30, I da Constituição Federal.

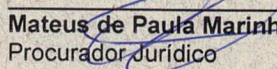
### CONCLUSÃO:

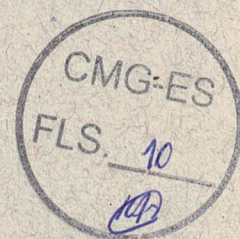
Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.



É o parecer.

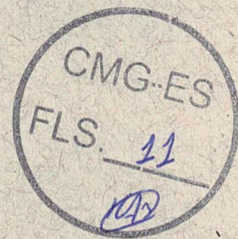
Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2017** - “Autoriza o Serviço de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar dos Idosos – Frederico Ozanan, e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 020/2017, de autoria do Vereador **Wanderley de Moraes Faria**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de fevereiro de 2018.

**WULLISSE AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

- Relator - 

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

- Presidente - 

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

- Membro - 



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

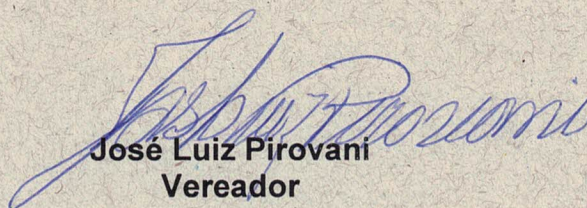
Guaçuí-ES, 19 de fevereiro de 2018.

**Ao: Exmo. Vereador Wanderley de Moraes Faria**

Senhor Vereador:

Considerando o teor do Projeto de Lei 020/2017 de iniciativa do legislativo, é o presente para fins de aderir à Autoria do mesmo, junto com Vossa Senhoria, o que Requer de forma honrosa.

Atenciosamente.

  
**José Luiz Pirovani**  
**Vereador**